MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.781/89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PARA RECEBIMENTO DE VERBAS DESTINADAS À REALIZAÇÕES DE OBRAS, "ad referendum" DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de interesse do Município com a União, Estados e Municípios, e seu órgãos da Administração Direta e Indireta, para recebimento de verbas destinadas à realizações de obras, "ad referendum" da Câmara Municipal.

ART. 2º - Os convênios, quando assinados, serão apresentados para o "referendum" da Câmara Municipal.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DE SETEMBRO DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal